

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

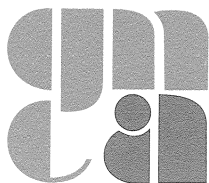
1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do “MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS”, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2009 (que evidencia um total de 85 018 199 euros e um total de fundos próprios de 37 401 986 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 5 424 676 euros), a Demonstração dos Resultados por Natureza e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 50 746 135 euros de despesa paga e um total de 52 642 264 euros de receita cobrada) no exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o resultado das operações e o relato da execução orçamental do Município, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos 7. e 8. abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável

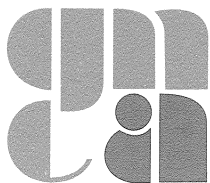


sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
 - A verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas;
 - A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
 - A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

7. Não se encontra ainda adequadamente implementado o sistema de controlo interno da área de existências o que, aliado ao facto de a autarquia não dispor de registos permanentes de existências que permitam a realização de testes substantivos, não nos permite formar opinião sobre os respectivos saldos nem sobre o custo das matérias consumidas, o que limitou a aplicação das Normas Técnicas e das Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
8. Conforme referido no ponto 8.2.2. das Notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados e apesar dos esforços desenvolvidos durante o exercício, não foi ainda adequadamente concluído o processo de análise e reconciliação dos valores representativos do immobilizado da autarquia, o que nos impossibilita de emitir opinião sobre as correspondentes rubricas do balanço, bem como sobre os gastos de amortização e os proveitos de subsídios de investimento na demonstração dos resultados.



Opinião

9. Em nossa opinião, excepto quanto ao efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 7. e 8. acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do “MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS” em 31 de Dezembro de 2009, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Ênfases

10. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, importa referir o seguinte:
- 10.1. Conforme referido no ponto 8.2.2. das Notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, foi reconhecida no período a responsabilidade do Município para com a ADSE, no montante de 728 304 euros, relativa à comparticipação em períodos anteriores nas despesas de saúde dos funcionários da autarquia abrangidos por aquele sistema de saúde.
- 10.2. No ano de 2008 não havia sido reconhecido o recebimento de um subsídio de investimento no montante de 1 118 mil euros, situação corrigida no decurso do primeiro semestre de 2009.

Massamá, 29 de Março de 2010

GOMES MARQUES, CARLOS ALEXANDRE & ASSOCIADA, SROC

representada por

Vicente Pereira Gomes Marques (ROC n.º 669)